



PODER EXECUTIVO DE JAGUARIÚNA

Secretaria de Governo

DECRETO Nº 4.206, de 10 de agosto de 2020.

Dispõe sobre o restabelecimento gradual do funcionamento de serviços e atividades não essenciais a partir de 10 de agosto de 2020, em consonância com a fase classificatória do Município de Jaguariúna no Plano Regional autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção à pandemia, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus declarada pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a situação de emergência declarada pelo município de Jaguariúna por meio do Decreto nº 4.152, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO que, no Município, todas as medidas preventivas nos termos do estabelecido pelo Governo Federal, Estadual e da Organização Mundial da Saúde sempre foram respeitadas e providenciadas;

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas e estruturais no Município de Jaguariúna, que são aferidas em tempo real pela Secretaria de Saúde pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade

de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Jaguariúna dispõe de 3 (três) portas de entrada para urgência e emergência, sendo a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Unidade de Campanha e o Hospital Municipal Walter Ferrari;

CONSIDERANDO que o Município de Jaguariúna possui 26 (vinte e seis) respiradores para ventilação mecânica, sendo que 6 (seis) estão alocados na Unidade de Terapia Intensiva – UTI;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação dos leitos de UTI COVID no dia 09 de agosto de 2020 é 50% (cinquenta por cento), estando assim dentro da margem de segurança traçada pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a evolução da doença no âmbito municipal, sendo que o quociente da divisão entre o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias e o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos 7 dias anteriores é de 0,8, e o resultado da divisão entre a média diária de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias e a média diária de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores é de 1,6;

CONSIDERANDO, que foi elaborado pela Rede Estadual de Saúde um Plano de Contingenciamento Regional, que dentre outras medidas amplia o quantitativo de leitos para atendimento ao COVID-19 em Unidades Hospitalares da Região Metropolitana de Campinas;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelo Plano de Contingenciamento do Município de Jaguariúna e o fortalecimento da capacidade do sistema de saúde em decorrência da ampliação da estrutura de atendimento;

CONSIDERANDO o fornecimento de 1.980 (um mil, novecentos e oitenta) testes rápidos pelo Ministério da Saúde ao município e a Deliberação CIB nº 55, de 01/07/2020, que amplia a testagem da população para o COVID-19, tornando mais efetivo o acompanhamento epidemiológico da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização das seguintes atividades presenciais, de forma gradual e responsável, a partir de 10 de agosto de 2020, de acordo com as diretrizes contidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e com as medidas sanitárias para enfrentamento e prevenção à

pandemia previstas neste Decreto:

I – Cultos religiosos;

II – Restaurantes, bares e similares;

III – Salões de beleza, serviços de beleza, estéticos e similares;

IV – Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica e escolas de atividades esportivas, exceto as de luta.

§ 1º Os parques públicos serão reabertos a partir de 27 de agosto de 2020.

§ 2º Os comércios em geral poderão atender ao público mediante serviços de entrega rápida no local, drive thru ou delivery, independentemente de licença ou alvará para o exercício destas modalidades de entrega, observadas as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 2º O retorno das atividades presenciais nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços fica condicionado ao cumprimento obrigatório das medidas sanitárias estabelecidas neste decreto.

§ 1º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota (teletrabalho), os funcionários dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que:

I – estejam em isolamento domiciliar por terem sido considerados suspeitos de estarem acometidos pela COVID-19;

II – tiveram contato próximo com alguma pessoa testada positiva para COVID-19 nos últimos 14 (quatorze) dias.

§ 2º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota (teletrabalho), os funcionários dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:

I – gestantes ou lactantes;

II – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

IV – que coabitam com idosos portadores de doenças crônicas.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços a que se refere este decreto deverão observar os seguintes princípios e medidas gerais para prevenção à epidemia do coronavírus (SARs-Cov-2):

I – Determinar o preenchimento diário do questionário epidemiológico (anexo I) pelos funcionários e chefias imediatas, no momento da entrada dos postos de trabalho;

II – Controlar obrigatoriamente a lotação interna para permitir a presença de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de clientes, podendo a Secretaria de Saúde, após análise do Plano Operacional, definir regras mais restritivas, a fim de evitar aglomerações;

III – Funcionar no período de até 8 (oito) horas por dia e até as 22 horas, conforme as características do estabelecimento, critérios de risco ocupacional e grau de adesão às exigências contidas no Plano Operacional, podendo a Secretaria de Saúde determinar a alteração do horário de funcionamento, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e visando evitar aglomerações;

IV – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, orientando sobre a correta utilização, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, normas e recomendações do Ministério da Saúde e Normas Regulamentadoras da atividade e normas ABNT.

V – Caso a atividade não possua protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes, e/ou, no mínimo, duas máscaras de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;

VI – Reorganizar as posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador e cliente no chão no caso de permanecerem em pé ou em filas;

VII – Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

VIII – Priorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo das atividades e, para os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco ou, não sendo possível, assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;

IX – Orientar aos funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e/ou resultado positivo para a Covid-19. No caso de síndrome gripal, orientar que procurem a assistência médica para investigação;

X – Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e funcionários com sintomas de síndrome gripal;

XI – Garantir o afastamento imediato dos funcionários com suspeita ou confirmação de Covid-19 ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 dias, para isolamento domiciliar de no mínimo 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção;

XII – Aferir a temperatura de funcionários no momento de entrada ao posto de trabalho. Caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,8°C, estará impedida a entrada e deverá ser dada orientação sobre o acompanhamento dos sintomas, busca de atendimento na Unidade de Atendimento ao COVID-19 do Município para investigação diagnóstica e

isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção;

XIII – Exigir, para ingresso nas dependências do estabelecimento comercial ou prestador de serviço, a utilização de máscara facial pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral, exceto no momento da refeição;

XIV – Controlar o acesso de pessoas nas portas do estabelecimento, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade e evitar aglomeração, bem como manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de funcionamento;

XV – Garantir distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas em frente aos balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

XVI – Implementar fluxos de movimentação de sentido único nas entradas e saídas dos estabelecimentos, definindo, se possível, portas exclusivas para entrada e saída, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

XVII – Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

XVIII – Reduzir o número de vagas de estacionamento a 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada;

XIX – Organizar os serviços prestados nos fraldários (como espaço para papinhas, amamentação, troca, dentre outros) para evitar aglomeração e reforçar a higiene desses ambientes;

XX – Delimitar a capacidade máxima de pessoas nos elevadores, estabelecendo o distanciamento nas escadas de uma pessoa a cada 3 (três) degraus, fixando cartazes informativos;

XXI – Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento;

XXII – Proibir a realização de exposições e eventos, evitando atividades promocionais, a fim de evitar aglomeração;

XXIII – Proibir a oferta de produtos para degustação;

XXIV – Orientar aos funcionários, colaboradores e usuários acerca da necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento mínimo;

XXV – Fixar em local visível ao público e aos colaboradores cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXVI – Disponibilizar ao público e aos funcionários, álcool em gel 70% para higienização das mãos, em todas as portas de acesso e saída e em locais estratégicos (corredores,

elevadores, mesas, entre outros);

XXVII – Higienizar periodicamente, durante o período de funcionamento, e sempre no início das atividades, superfícies de toque, com álcool 70% (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, mesas, etc.);

XXVIII – Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% após cada uso e, sempre que possível, priorizar pagamentos por aplicativos ou aproximação;

XXIX – Higienizar periodicamente, durante o período de funcionamento, no mínimo de três em três horas, e sempre no início das atividades, pisos e banheiros, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXX – Higienizar periodicamente com álcool 70% os caixas eletrônicos de autoatendimento e outros equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico;

XXXI – Disponibilizar nos banheiros álcool em gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);

XXXII – Manter as portas dos sanitários, preferencialmente e se possível, abertas para beneficiar a ventilação e reforçar a limpeza nas maçanetas e puxadores;

XXXIII – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado;

XXXIV – Manter abertas as janelas e portas de acesso ao estabelecimento, incluindo os locais de alimentação dos funcionários e os locais de descanso, contribuindo para a renovação de ar;

XXXV – Eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados);

XXXVI – Suspender o serviço de empréstimo de carrinhos para crianças;

XXXVII – Adotar métodos de operação que priorizem tele entrega, pegue e leve e drive-thru;

XXXVIII – Estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento que garantam fluxo ágil para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco que devem permanecer o mínimo tempo possível no estabelecimento;

XXXIX – Proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros, mantendo provedores fechados e impossibilitados de uso;

XL – Garantir, quando possível, que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

XLI – Realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XLII – Proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) pelos clientes; e

XLIII – Exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel 70%.

Art. 3º Os restaurantes, bares e similares poderão funcionar, desde que observadas e adotadas as seguintes medidas de prevenção, sem prejuízo das medidas já determinadas no art. 2º deste decreto:

I – Em refeitórios, restaurantes, bares e similares, dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);

II – Substituir os sistemas de autosserviço de bufê (self service), utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário para servir todos os clientes;

III – Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas a cada cliente;

IV – Adequar os cardápios para que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (p. ex. menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável); e

V – Reorganizar as posições das mesas ou cadeiras para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada cliente, bem como sinalizar o solo para manter o distanciamento em filas;

VI – Higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente.

Art. 4º As academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica e escolas de atividades esportivas, exceto as de luta, poderão funcionar, desde que observadas e adotadas as seguintes medidas de prevenção, sem prejuízo das medidas já determinadas no art. 2º deste decreto:

I – O acesso à academia deve ser liberado mediante agendamento prévio;

II – O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso;

III – No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre equipamentos em uso;

IV – A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso;

V – Intensificar a rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos 3

(três) vezes ao dia;

VI – Restringir a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos;

VII – Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização; e

VIII – Manter suspensas as aulas, atividades e práticas em grupo.

Art. 5º Os salões de beleza, serviços de beleza, estéticos e similares poderão funcionar, desde que observadas e adotadas as seguintes medidas de prevenção, sem prejuízo das medidas já determinadas no art. 2º deste decreto:

I – A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 1,5 metro. No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso.

II – Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

III – Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a 1 (um) acompanhante por cliente;

IV – A higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pinceis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por 15 (quinze) minutos em solução de água com água sanitária entre dois e dois e meio por cento ou em solução de clorexidina a dois por cento, seguida da diluição de cem mililitros de clorexidina para um litro de água;

V – A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

VI – Produtos para cada atendimento devem ser fracionados, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem;

VII – Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária;

VIII – Durante a realização dos procedimentos, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) em adição à máscara e óculos.

Art. 6º As imobiliárias poderão funcionar, desde que observadas e adotadas as seguintes medidas de prevenção, sem prejuízo das medidas já determinadas no art. 2º deste decreto:

I – As visitas aos imóveis devem ser individuais, com uma família por vez, e preferencialmente agendadas;

II – Durante as visitas aos imóveis, os corretores deverão disponibilizar álcool em gel 70% para uso próprio e dos clientes;

III – A realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento social e uso de equipamentos de proteção individual;

IV – Incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas;

V – Os stands de vendas devem ser ventilados e os recepcionistas devem ficar afastados das demais pessoas presentes, respeitando o distanciamento social de 1,5 metro;

VI – Alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;

VII – Garantir a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento, a cada troca de clientes.

Art. 7º As concessionárias poderão funcionar, desde que observadas e adotadas as seguintes medidas de prevenção, sem prejuízo das medidas já determinadas no art. 2º deste Decreto:

I – O atendimento aos clientes deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas;

II – Cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (volante, câmbio, bancos, maçanetas etc.), com película protetora descartável, e higienizar a cada uso;

III – Fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de test drive a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência;

IV – Ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico;

V – Ao receber o veículo na oficina, cobrir bancos, volante e manoplas com película protetora descartável;

VI – Ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna e externa do veículo;

VII – Reforçar ao cliente a importância de higienizar o ar-condicionado veicular e trocar o filtro, aumentando a capacidade de filtração do sistema e reduzindo a circulação de patógenos no interior do veículo.

Art. 8º Os clientes dos comércios e prestadores de serviços localizados no Município de Jaguariúna são obrigados a:

I – Evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 1,5 metro de outras pessoas, inclusive nas filas;

II – Utilizar máscara nos estabelecimentos;

III – Observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar. O lenço deve ser descartado em uma lixeira fechada

imediatamente após o uso;

IV – Observar as regras de orientação de fluxo nos corredores e portas de entrada e saída, bem como observar as regras fixadas pelos estabelecimentos em cumprimento aos Decretos Municipais e demais normas que apresentem medidas sanitárias;

V – Quando possível, pagar suas compras com cartão, priorizando o uso de aplicativos ou aproximação, diminuindo o contato com o funcionário do caixa, evitando manusear cédulas e moedas;

VI – Usar álcool em gel 70% após tocar superfícies, produtos e outras pessoas;

VII – Evitar conversar nas filas e tocar nos olhos, nariz e boca enquanto escolher os produtos expostos;

VIII – Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dificuldade para respirar etc.), procurar a Unidade de Campanha (COVID-19).

Art. 9º A fiscalização desses estabelecimentos ficará a cargo das equipes de fiscalização e de segurança pública do Município de Jaguariúna.

Parágrafo único. A desobediência ao fiel cumprimento de qualquer das medidas sanitárias e gerais obrigatórias contidas no presente decreto importará em sanções administrativas cabíveis, dentro do poder-dever de polícia administrativa, como lavratura de notificação, advertência, multa pecuniária e até a cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com a consequente interdição, e demais cominações legais previstas nas legislações vigentes, especialmente a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Art. 10. A migração do Município para as demais fases previstas no Plano Regional do Estado de São Paulo é condicionada ao fiel cumprimento das exigências e medidas sanitárias constantes neste decreto, assim como em dados científicos atrelados à atual capacidade do sistema de saúde municipal, como a taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI em razão da COVID-19, evolução epidemiológica da doença, dentre outros fatores supervenientes.

Art. 11. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, dada a avaliação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus e a Câmara Técnica Municipal COVID-19.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o período de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 10 de agosto de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

PORTARIA Nº 903, de 31 de julho de 2020. (*)

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a informação prestada pela Secretaria de Governo,

RESOLVE:

I-Revogar a Portaria nº 774, de 03 de julho de 2020, que designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 58/2020, que tem por objeto o fornecimento de água mineral em galão de 10l e 20l para atendimento da Secretaria de Governo, cujo contratado é RAUL DAL'BÓ ROSA 4309036844, Procedimento Licitatório- PL nº 123/2020

II- Esta portaria terá efeito retroativo a 03 de julho de 2020.

(*) Republicada por ter contido erro na edição nº517, de 03 de agosto de 2020, deste Jornal.

PORTARIA Nº 945, de 10 de agosto de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

I-Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 57/2020, que tem por objeto o fornecimento de água mineral em galão de 10l e 20l para atendimento da Secretaria de Turismo e Cultura, cujo contratado é LA ÁGUA – COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA-EPP, Procedimento Licitatório- PL nº 123/2020:

- Maurício Pereira Alves, Chefe de Divisão, CPF/MF nº 441.497.478-06 e R.G. nº 50.635.340-0.

II- Fica revogada a Portaria nº 753, de 03 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 946, de 10 de agosto de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

I-Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 58/2020, que tem por objeto o fornecimento de água mineral em galão de 10l e 20l para atendimento da Secretaria de Turismo e Cultura, cujo contratado é RAUL DAL'BÓ ROSA 4309036844, Procedimento

Licitatório- PL nº 123/2020:

- Maurício Pereira Alves, Chefe de Divisão, CPF/MF nº 441.497.478-06 e R.G. nº 50.635.340-0.

II- Fica revogada a Portaria nº 766, de 03 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 947, de 10 de agosto de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, constante em fls. 04, do Protocolo PMJ nº 17.140/2019,

RESOLVE:

I-Conceder ao servidor OSVALDO GREGÓRIO DA SILVA FILHO, matrícula funcional 2.750, R.G. nº 50.011.435-3, Guarda Municipal 3ª Classe da Secretaria Municipal de Segurança Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 01 de setembro de 2020 e pelo período de 46 (quarenta e seis) dias.

II- Esta Portaria surtirá efeito a partir de 01 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 948, de 10 de agosto de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço e o Ofício ADM/SEMUSP nº 200/2020,

RESOLVE:

I-Conceder ao servidor CARLOS ANDRÉ CARDOSO, matrícula funcional 2.716, R.G. nº 36.128.573-5, Vigilante Patrimonial da Secretaria Municipal de Segurança Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 01 de setembro de 2020 e pelo período de 60 (sessenta) dias.

II- Esta Portaria surtirá efeito a partir de 01 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 949, de 10 de agosto de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Protocolo PMJ nº 9.824/2020 e Ofício SEOS nº 294/2020,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o chamamento de empresa ligada a serviços de energia, conhecidas como "ESCO" (Energy Service Company)

ou empresa de engenharia para prestação de serviços especializados de engenharia habilitada, para firmar Termo de Compromisso com a Municipalidade, para representá-la em chamadas públicas, em regime de contrato de risco, visando a elaboração de diagnósticos energético e execução de todas as atividades necessárias com o objetivo de viabilizar a participação da Municipalidade nos programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, em especial, o Programa de Eficiência Energética da CPFL Santa Cruz – CPFL, pertencente ao Grupo CPFL Energia, sob a presidência do primeiro:

- Flávio Paoliello Machado de Souza, Engenheiro, R.G. nº 9.180.926-5.

- Thiago Alface Chiavegato, Assistente de Gestão Pública exercendo cargo de Chefe de Divisão, R.G. nº 30.434.183-6.

- Paulo André Souza dos Santos, Diretor de Departamento, R.G. nº 28.023.015-1.

PORTARIA Nº 950, de 10 de agosto de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 077/2020, que tem por objeto a contratação de projetos executivos para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, cujo contratado é SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Procedimento Licitatório nº 100/2020.

- Maria Teresa de Toledo Lima, Analista de Saneamento, CPF/MF nº 107.928.748-54 e R.G. nº 17.296.729-6.

- Silvana Turolla Broleze, Analista de Saneamento exercendo o cargo de Diretor de Departamento, CPF/MF nº 260.718.668-47 e R.G. nº 28.187.677-0.

- Luis Carlos Pelegrine, Operador de Máquinas exercendo o cargo de Diretor de Departamento, CPF/MF nº 016.159.338-08, R.G. nº 8.929.428-2.

- Antonio José Brasilino, Operador de ETe exercendo o cargo de Assessor II, CPF/MF nº 944.946.228-34 e R.G. nº 11.422.410.9.

- Carlos Henrique Marciano da Silva, Engenheiro, CPF/MF nº 308.954.268-46 e R.G. nº 43.722.685-6.

II- Fica revogada a Portaria 921, de 04 de agosto de 2020.

.....

**Secretaria de Administração e Finanças -
Departamento de Licitações e Contratos**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2020**

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, torna público e para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto nesta Prefeitura, PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2020, cujo objeto é a locação de equipamentos de informática, conforme quantidades e demais especificações descritas no Edital. A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia 01 de setembro de 2020, às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br). O Edital completo poderá ser consultado e adquirido nos sites www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 12 de agosto de 2020. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (19) 3867-9801, com Aline, (19) 3867-9780, com Antônia, (19) 3867-9707, com Esther, (19) 3867-9792, com Ricardo, (19) 3867-9807, com Nayma, (19) 3867-9757, com Henrique, (19) 3867-9708, com Rafael, (19) 3867-9760, com Luciano, (19) 3867-9825, com Renato ou pelo endereço eletrônico: rafael_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 10 de agosto de 2020.

Antonia M. S. X. Brasilino

Departamento de Licitações e Contratos

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2020**

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, torna público e para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto nesta Prefeitura, PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2020, cujo objeto é a prestação de serviços em análises de monitoramento dos efluentes (bruto e tratado) da ETE Camanducaia e da ETE Vila Primavera, dos pontos a montante e jusante do lançamento de esgoto tratado no corpo hídrico e classificação do lodo de esgotos das ETES Camanducaia e Vila Primavera, conforme NBR 1004:2004 para adequação do CADRI, conforme demais especificações descritas no Edital. A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia 31 de agosto de 2020, às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br). O Edital completo poderá ser consultado e adquirido nos sites www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 12 de agosto de 2020. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (19) 3867-9801, com Aline, (19) 3867-9780, com Antônia, (19) 3867-9707, com Esther, (19) 3867-9792, com Ricardo, (19) 3867-9807, com Nayma, (19) 3867-9757, com Henrique, (19) 3867-9708, com Rafael, (19) 3867-9760, com Luciano, (19) 3867-9825, com Renato ou pelo endereço eletrônico: henrique_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 10 de agosto de 2020.

Antonia M. S. X. Brasilino

Departamento de Licitações e Contratos

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020**

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que o Pregão acima mencionado tendo como objeto o “Prestação de serviços de operação e manutenção corretiva dos decantadores 1 e 4 da Estação de Tratamento de Esgoto, incluindo mão de obra e equipamentos”, foi adjudicado no dia 04 e homologado no dia 10 de agosto de 2020, em favor da licitante a seguir, pelos respectivos valores unitários e totais e valor global:

EMPRESA: TEMASA - TEMA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 06.954.901/0001-07

Valor Global: R\$ 24.499,92 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Objeto	Valor Global
Prestação de serviços de operação e manutenção corretiva dos decantadores 1 e 4 da Estação de Tratamento de Esgoto, incluindo mão de obra e equipamentos	R\$ 24.499,92

Sendo:

Itens	Sub-itens	Descrição	Qtde	UN	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
1	1.1	Rolamento Central.	2	UN	SKF	R\$ 939,45	R\$ 1.878,90
	1.2	Roda Motriz.	4	UN	Rod Car	R\$ 1.127,34	R\$ 4.509,36
	1.3	Régua Parshall 6".	10	UN	Sanecom	R\$ 216,07	R\$ 2.160,70
	1.4	Limitador de Torque.	2	UN	Ruflex	R\$ 2.160,74	R\$ 4.321,48
	1.5	Chumbadores de aço para decantadores.	2	UN	Parabolt	R\$ 1.221,29	R\$ 2.442,58
2	2.1	Mão-de-obra para desmontagem, substituição de peças, montagem, testes e funcionamento.	2	UN	-	R\$ 4.593,45	R\$ 9.186,90

Esther Lana Vieira – Pregoeira

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva – Secretária de Gabinete

PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA

PORTARIA Nº 063/2020.-

Constitui Comissão de Readaptação para fins que especifica.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo CM 061/2020 e

Considerando a Resolução nº 206, que regulamenta a Readaptação de servidor público da Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, como adiante se vê, sob a presidência do primeiro, Comissão de Readaptação, visando acompanhar e auxiliar a readaptação funcional da Servidora Marcia Cristina Spain Bizzo, ocupante do cargo de servente contínuo, do Quadro de Servidores da Câmara Municipal:

I - ROSELENE AMÁLIA ROVARIS LEME – RG nº 18.672.041 – pelo Departamento Administrativo e Financeiro;

II - ROSANGELA MOREIRA DE SANTANA RIBEIRO – RG Nº 25.413.635-1 – pelo Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio (Origem do Servidor);

III - ADRIANA GODOY DE CHAMIALVES – RG. 23.146.555-5 – pelo Departamento Jurídico;

Art. 2º. A Comissão de Readaptação, ora constituída, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada uma vez por igual prazo.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de agosto de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

.....